**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

**“Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 06, de 27 de setembro de 2005, e suas alterações posteriores”.**

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

 **Art. 1º** - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Resolução nº 06, de 27 de setembro de 2005, que instituiu no Município de Buritama a figura do Vereador Mirim, como forma de valorização do desempenho escolar e da integração do Poder Legislativo com os interesses estudantís, e suas alterações posteriores.

 **Art. 2º** - A presente Resolução garante aos atuais Vereadores Mirins o direito de concluírem o seu mandato, o qual se encerra em 13 de outubro de 2019.

 **Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E SETE** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e dezenove (2019), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

 **JUSTIFICATIVA**

 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/19**

Senhores Vereadores,

 O presente Projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação dos nobres companheiros, se justifica e se fundamenta, tendo em vista que o objetivo que se esperava com a instituição no Município de Buritama da figura do Vereador Mirim, como forma de valorização do desempenho escolar e da integração do Poder Legislativo com os interesses estudantís, não foi atingido.

 A bem da verdade, quando da instituição até que o interesse dos alunos investidos no cargo de Vereador Mirim era maior, a participação era outra, unânime, mas com o passar dos anos essa participação foi perdendo impulso, e o que se vê hoje é a presença de apenas uma vereadora mirim.

 Como o objetivo dessa instituição da figura do Vereador Mirim não foi alcançado, melhor, então, que se revogue a legislação que a criou, uma vez que a mesma se revelou um tanto quanto inócua, ineficiente, pois caso contrário não encontraremos elementos que possam justificar a sua existência e a sua vigência, se o interesse da classe estudantil que se buscava não restou demonstrado.

 Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.